



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

---

**Análise Administrativa**

---

***MASSA FALIDA DE CLAUDIO  
STRAPASSON NETO CESTA  
BÁSICA***

***Classificação do Crédito:  
Artigo 84, inciso V, da Lei  
11.101/05***

**Janeiro/2024**

---



**ANÁLISE DE CRÉDITO**

**FALÊNCIA**

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

**DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MASSA FALIDA DE CLAUDIO STRAPASSON NETO CESTA BÁSICA
CPF/CNPJ	08.019.284/0001-70

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 10.586,60	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 24.538,97	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

**DOCUMENTOS ANALISADOS:**

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



## **PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

O credor pleiteia a majoração do crédito reconhecido em seu favor pela Falida, para que passe a constar pelo importe de R\$ 24.538,97, como concursal QUIROGRAFÁRIO, nos termos do artigo 83, inc. VI, da Lei 11.101/2005.

Da análise dos documentos apresentados pelo credor, esta Administradora Judicial constatou que a divergência pleiteada diz respeito às Notas Fiscais nº 54144 e nº 54178, nos valores de R\$ 3.598,56 e R\$ 14.894,04, respectivamente. Verifica-se, ainda, que a data de emissão dos títulos é posterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial da Falida – distribuído em 30/07/2017.

Desse modo, evidente que trata-se de crédito de natureza extraconcursal, nos termos do que dispõe o art. 67, da Lei 11.101/2005, vejamos:

“Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.”

O credor apresentou demonstrativo de cálculos atualizando os valores a partir das respectivas emissões em outubro de 2017, até a data de decretação da falência, em 29/10/2019, com base no índice da Tabela Prática de Débitos do TJSP, conforme abaixo:



Recuperação Judicial- Klassipê Indústria de Calçados Ltda Epp						
1009597-46.2017.8.26.0077						
Título	Valor	Correção monetária		Valor corrigido	Juros de mora (1%)	Subtotal
NF 54144 - 16/10/2017	R\$ 3.598,56	67,012723	71,712333	R\$ 3.850,93	R\$ 924,22	R\$ 4.775,15
NF 54178 - 17/10/2017	R\$ 14.894,04	67,012723	71,712333	R\$ 15.938,56	R\$ 3.825,25	R\$ 19.763,82

  

Saldo Total	R\$	24.538,97
Crédito Lançado - Conf. disponibilizado no site da AJ	R\$	10.586,60
Divergência	R\$	13.952,37

  

Critérios	
Índice de correção monetária:	Tabela DEPRE TJ/SP
Termo inicial:	out/17
Termo final: Data do Decreto de falência (art. 9.º, II da LRF):	out/19
Convolação da RJ em Falência (Decreto)	29/10/2019 (fls. 2600/2605)
Juros de mora	1,00% a.m.
Termo inicial:	out/17
Termo final:	out/19

Desse modo, verifica-se que o valor pleiteado está devidamente atualizado em conformidade ao que determina a legislação falimentar, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Por esse motivo, não há necessidade de qualquer adequação contábil sobre o montante, sendo, por conseguinte, procedente o presente pedido de retificação, a ser reconhecido como crédito extraconcursal quirografário, nos termos do art. 84, inciso V, da Lei 11.101/2005.



## CONCLUSÃO

Mediante o exposto, esta Administradora Judicial opina pela procedência do pedido, devendo ser retificado o valor do crédito listado em face da MASSA FALIDA DE CLAUDIO STRAPASSON NETO CESTA BÁSICA, para que passe a constar o importe de R\$ 24.538,97, a ser classificado como crédito Extraconcursal Quirografário, nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.10/2005.

**Titular do Crédito:** MASSA FALIDA DE CLAUDIO STRAPASSON NETO CESTA  
BÁSICA

**Classificação do Crédito:** Extraconcursal Quirografário – art. 83, inc. V

**Valor do Crédito:** R\$ 24.538,97

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

**R4C Administração Judicial Ltda.**

**Maurício Dellova de Campos**

**OAB/SP 183.917**